



LEI Nº 1.098/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, e demais suplementações que fizerem necessárias, integrando e alterando a Lei nº 1.088/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Art. 2º - A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

02 – Departamento de Obras.

15.451.0026.1.164– Pavimentação Convênio 939548/2022 -

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	11051	Obras e instalações	R\$ 480.904,00
3.3.90.93.00.00	11051	Indenizações e Restituições	R\$ 200,00
4.4.90.51.00.00	1000	Obras e instalações	R\$ 18.896,00
Total			R\$ 500.000,00



Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do exercício corrente.

Art. 4º- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

02 – Departamento de Obras

04.122.0026.2.005 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
4.4.90.51.00.00	344	1000	Obras e instalações	R\$18.896,00
Total				R\$18.896,00

Art. 5º - O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 14º, da Lei Municipal nº 1.082 de 14 de Setembro de 2022, e o artigo 7º da Lei Municipal de nº 1.088 de 22 de Novembro de 2022.

Art. 6º - Ficam alteradas as leis nº 1.082/2022, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e nº 1.040 /2021 - Plano Plurianual 2022/2025, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projetos/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, em 24 de Fevereiro de 2023.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal